DECRETO Nº 122, DE 12 DE MARÇO DE 2015

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Prefeito do Município de Buenópolis-MG, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e em especial, a lei municipal nº 1.357, de 28 de Dezembro que dispõe sobre a " Consolidação da Legislação Sobre Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente e dá outras Providências"

DECRETA:

Art. 1º – Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 9º da Lei Municipal nº 1.357, de 28 de Dezembro, de 2012 , que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá enviar cópia do Plano de aplicação ao Secretário Municipal de Assistência Social e este deverá encaminhar referido Plano à contabilidade/Planejamento da Prefeitura para consolidação no orçamento do Município.

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por:

I – dotação consignada anualmente no orçamento do município para assistência social voltada para a criança e adolescente;

II – recursos provenientes do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente;

III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - outros recursos legais destinados a ações e proteções da criança e adolescente.

Art. 4º – Compete ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

I- registrar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferido pelo Estado ou pela União, para o benefício das crianças e dos adolescentes;

II- registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III- manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV- liberar e administrar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Direitos.

Art. 7º - São atribuições do CMDCA, em relação ao Fundo:

I- Acompanhar e aprovar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Elaborar o plano de aplicação dos recursos do fundo;

III- Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

IV- Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

V- Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

VI- Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VII- Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VIII- Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo;

IX- Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

X- Publicar, no Diário Oficial do Município, todas as resoluções do CMDCA, referentes ao Fundo.

Art. 8º- No prazo máximo de quinze dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Assistência Social apresentará ao CMDCA, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art.9º - Constituem despesas do Fundo:

I- O financiamento total ou parcial dos programas de atendimento da criança e do adolescente desde que constantes no Plano de Aplicação;

II- Despesas que envolvam capacitação e aprimoramento da função de conselheiro, tais como: cursos, seminários, etc.

Art. 10- O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis/MG, 12 de Março de 2015.

JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal